

[Imprimir](#)

**Câmara Municipal de Jardim Alegre de Jardim Alegre - PR**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: **P270174110cf81c32128a42f91df79048K131**

Tipo de Proposição:  
**Projeto de Lei  
Ordinária**

Autor: **José Roberto Furlan - Prefeito**

Enviada por: **Jose  
Roberto Furlan  
(Executivo)**

Descrição: **PROJETO DE LEI N° 59/2024 - ALTERA REDAÇÃO DA LEI  
Nº 2.647/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Data de Envio:  
**02/08/2024 11:16:50**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

\_\_\_\_\_  
José Roberto Furlan - Prefeito





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº 59/2024

**ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº 2.647/2024  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ.**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - A Lei nº 2.647/2024 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 2º** - A concessão de uso do imóvel previsto no art. 1º desta Lei será realizado por meio de licitação.

**§1º – Revogado;**

**§2º – Revogado.**

**Art. 3-A** – O pagamento da proposta vencedora pela concessão do direito real de uso de imóvel público, com encargos, poderá ser realizado em até 60 parcelas mensais com valor pré-estabelecido no contrato de concessão:

**§2º – Revogado**

**§5º** – Em caso de qualquer descumprimento referente ao contrato, dentro do período de carência, e que venha a acarretar pelo seu cancelamento, a concessionária terá que pagar pelo período de estadia no imóvel, proporcionalmente ao número de parcelas que seriam geradas, com base no valor da proposta vencedora.

**Art. 3-B** – O valor inicial para lances será referente a 60% do valor do imóvel avaliado pela Comissão de Avaliação.

**Art. 3-C** – Caso a quitação da concessão seja à vista e adiantando o período de carência para 12 meses, a Concessionária terá 5% de desconto sobre o valor da proposta vencedora.

**Art. 5º – (...)**

**§1º** A quantidade de funcionários diretos e indiretos será estabelecida pela Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, através de deliberação em reunião especialmente convocada para tal fim e constará no edital de licitação, bem como no contrato de concessão a ser firmado.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 6º** – (...) Vamos verificar as possíveis alteração de prazos em reunião da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial

I - até 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato de concessão real de uso, para apresentar os projetos de engenharia para aprovação e para dar entrada na licença prévia para a análise da viabilidade do empreendimento, junto ao órgão ambiental responsável;

II – até 90 (noventa) dias, a partir da obtenção da licença prévia, para apresentar a licença de instalação obtida junto ao órgão ambiental responsável;

III – até 30 (trinta) dias, a partir da obtenção da licença de instalação, para o início da construção no imóvel, que deverá ser concluída em até 18 (dezoito) meses após o início das obras;

IV – até 30 (trinta) dias, a partir da finalização das obras de construção das instalações, para apresentar a licença de operação obtida junto ao órgão ambiental responsável, sendo que, após deferida tal licença, deverá iniciar as suas atividades em até 30 (trinta) dias.

**Art. 12º** - Fica o Poder Executivo do Município de Jardim Alegre autorizado a realizar procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Municipal nº 2.285/2021, alterada pelas Leis Municipais nºs 2.313/2021, 2.537/2024 e 2.635/2024, para fins da concessão de direito real de uso de imóvel público, objetivando a finalidade prevista no artigo 1º desta Lei.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
José Roberto Furlan  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**  
ESTADO DO PARANÁ

Mensagem nº 290/2024

Jardim Alegre, 02 de agosto de 2024.

Senhores:

Enviamos projeto de lei que “ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº 2.647/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, em regime de urgência, para fomento e desenvolvimento da atividade industrial no Município de Jardim Alegre-PR.

**Atenciosamente,**

José Roberto Furlan  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

## JUSTIFICATIVA

As alterações propostas neste Projeto de Lei deram-se pelo impedimento da pré-qualificação como parte do procedimento de Leilão para a Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel Municipal, conforme dispõe o art. 31 §4º da Lei nº 14.133/2021, é vedado fase de habilitação em licitações sob esta modalidade.

Ocorre que para a Concessão de Bem Imóvel Municipal é indispensável a fixação de critérios que assegurem o cumprimento das obrigações a serem assumidas pela concessionária.

Desta forma, restou a inviável utilização da modalidade Leilão, para a referida concessão.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 02 de agosto de 2024.**

José Roberto Furlan  
Prefeito Municipal